



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto:

Chamada Pública para Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, passagens terrestres estadual e interestadual, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso de passagem, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores Município de Balneário Rincão/SC.

A escolha dos prestadores credenciados fundamenta-se na adoção do **procedimento de credenciamento**, nos termos do **artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite à Administração Pública selecionar fornecedores quando a contratação puder ser realizada de forma **simultânea, não excludente e ao preço fixado pela Administração**, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

No caso em análise, o objeto consiste no **credenciamento de Agências de Viagens e Turismo** para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como passagens terrestres estaduais e interestaduais, incluindo atividades de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração, cancelamento e reembolso. Trata-se de serviço cuja demanda é **variável e imprevisível**, dependendo das necessidades institucionais da Câmara de Vereadores do Município de Balneário Rincão/SC, razão pela qual o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado.

A contratação por credenciamento permite que **todas as agências que atendam às condições do edital** sejam habilitadas, garantindo maior amplitude de oferta, celeridade no atendimento, disponibilidade contínua de opções e condições vantajosas para a Administração, especialmente diante das frequentes variações tarifárias do setor de passagens aéreas e terrestres.

Portanto, a razão da escolha recai sobre **todos os interessados que atenderem às exigências do edital**, uma vez que o credenciamento não envolve seleção competitiva, mas sim habilitação ampla e isonômica de prestadores aptos, assegurando economicidade, eficiência e atendimento pleno às necessidades da Administração, conforme autorizado pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Data da Confirmação: 17 de novembro de 2025.

ANTONIO MOTTA

JUNIOR:05680630907

Assinado de forma digital por
ANTONIO MOTTA

JUNIOR:05680630907

Dados: 2025.11.17 10:02:25 -03'00'

Antônio Motta Júnior
Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Balneário Rincão